



DECISÃO CRO-PE Nº 01/2018

~~Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, estabelece critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências.~~

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício profissional, além de promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico-científico e moral da Odontologia, da profissão e dos que a exercem;

~~Considerando a necessidade de assegurar aos Conselheiros adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências:~~

~~Considerando a Decisão CFO- nº 69/2016;~~

Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Anexo: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores, convidados e funcionários do CRO-PE se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.



Art. 2º. Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do CRO-PE.

§ 1º. O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia da presidência do CRO-PE à Gerência Administrativa.

§ 2º. A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta ao presidente do CRO-PE para autorização do mesmo, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo. A Gerência Administrativa também poderá apresentar o formulário físico para aprovação da presidência, conforme estabelecido nos anexos à presente Decisão.

Art. 3º. A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º. A diária será devida por dia de afastamento do domicílio, até a data do retorno.

§ 2º. Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.

Art. 4º. Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 3º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores convidados e funcionários.

§ 1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local do desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da maior diária vigente, conforme anexo I.

Art. 5º. A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

Art. 6º. A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

- requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;
- marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, haverá justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;
- prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;



d) quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três) horas; e,

e) embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades.

Art. 7º. Não são autorizadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.

Art. 8º. Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.

Art. 9º. Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões plenárias.

Parágrafo único. O recebimento do jeton será cumulado com a percepção de diária e auxílio embarque/desembarque, exclusivamente para conselheiros.

Art. 10. Os valores correspondentes à diária, auxílio embarque/desembarque, jeton e auxílio representação são aqueles fixados no Anexo I da presente Decisão.

Art. 11. O auxílio de representação não poderá ser cumulado com outra categoria e, será concedido, quando convocado conselheiro efetivo ou suplente para realização de diligência na localidade de sua residência.

Art. 12. Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque, jetons e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

Art. 13. A prestação de contas deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail da Gerência Administrativa, ou presencialmente entregue a mesma, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

Art. 14. Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao CRO-PE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.

Art. 15. A ausência de quaisquer documentos disciplinados neste Decisão impedirá a autorização de concessões de qualquer natureza. Para atendimento às faltas, deverá a presidência proceder medidas de saneamento do quadro submetendo o processo de concessão à apreciação da diretoria do CRO-PE.

Art. 16. O processo de concessão de benefício que não observar quaisquer dos preceitos contidos na presente Decisão será considerado irregular e sujeita àqueles que derem causa, seja beneficiário, seja interveniente no processo, às sanções previstas na legislação.

REVO

REVO

REVO



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



Art.17. O Anexo II refere-se ao FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETONS, AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS que é assinado apenas pelo presidente do CRO-PE e o Anexo III refere-se a Relatório de Solicitação de Diárias, Jetons, Auxílio Embarque/Desembarque, Auxílio Representação e Emissão de Passagens Aéreas que é preenchido e assinado pelo solicitante, e posteriormente assinado pelo presidente do CRO-PE, tudo respeitando o estabelecido no Anexo I.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRO-PE.

Art. 19. Esta decisão entra em vigor nesta data, revogada a Decisão CRO-PE Nº 01/2016 e todas as demais disposições em contrário.

Recife, 8 de janeiro de 2018.

Alfredo de Aquino Gaspar Júnior
Alfredo de Aquino Gaspar Júnior - CRO/PE nº 1841

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE

Thereze Etienne de Sá Y Britto
Thereze Etienne de Sá Y Britto

Secretaria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE

Ana Cláudia da S. Araújo
Ana Cláudia da Silva Araújo

Tesoureira Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE



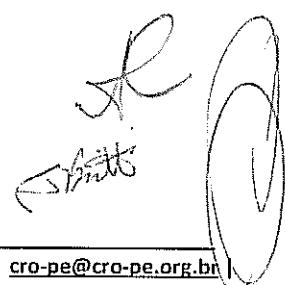
DECISÃO Nº 01/2018

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES

CATEGORIA	DIÁRIA NACIONAL	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO
Conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores e convidados do CRO-PE;	R\$700,00	R\$500,00
Funcionários - cargo de Chefia (80%)	R\$560,00	R\$400,00
Funcionários (60%)	R\$420,00	R\$300,00
Auxílio Embarque/Desembarque: Conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores e convidados do CRO-PE; Funcionários - Cargo de Chefia; Funcionários.	R\$350,00	R\$250,00
Jeton- 40% do valor da diária;	R\$280,00	R\$200,00
Auxílio Representação – 25% do valor da diária.	R\$175,00	R\$125,00

Indenização por KM rodado (artigo 8º) – R\$0,80 (oitenta centavos)







ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETONS, AUXÍLIO
EMBARQUE/DESEMBARQUE, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS
AÉREAS**

DADOS DO REQUISITANTE	
NOME:	
MATRÍCULA:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	
TELEFONE/RAMAL:	
E-MAIL:	
CPF:	
VÍNCULO	
<input type="checkbox"/> CONSELHEIRO REGIONAL <input type="checkbox"/> ASSESSOR <input type="checkbox"/> MEMBRO DE COMISSÃO <input type="checkbox"/> FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> MEMBRO DE REPRESENTAÇÃO <input type="checkbox"/> CONVIDADO	
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:	
EVENTO/MISSÃO:	
CIDADE DE REALIZAÇÃO:	
DATA E HORA DE INÍCIO :	
DATA E HORA DE ENCERRAMENTO:	
FINALIDADE:	
MEIO DE TRANSPORTE:	
1) Quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, contará com autorização e justificada expressa, abrangente e clara.	

REVOGADA, ATRAVÉS DO DECI

REVOGADA, ATRAVÉS DO DECI

REVOGADA, ATRAVÉS DO DECI



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



2) Apenas será admitido meio de transporte terrestre, excepcionalmente.

3) Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.

PERCURSO (somente na hipótese de utilização de transporte aéreo)

TRECHO -

DATA -

HORA -

VOO -

COMPANHIA -

OBJETOS DA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO

- DIÁRIAS
- JETONS
- AUX. EMB./DESEMB.
- AUX. REPRESENTAÇÃO
- PASSAGENS AÉREAS

EQUIVALÊNCIA DA DIÁRIA PROPORCIONAL

INDICAR A DIÁRIA EQUIVALENTE:

Recife, ____ / ____ / ____

Assinatura do Presidente CRO/PE

REVOGADA, ATRAVÉS DO DECISSÃO N.º 03/2018



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



ANEXO III

Relatório de Solicitação de Diárias, Jetons, Auxílio Embarque/Desembarque, Auxílio Representação e Emissão de Passagens Aéreas

SOLICITAÇÃO/CONVOCAÇÃO	VÍNCULO
<input type="checkbox"/> DIÁRIA <input type="checkbox"/> JETON <input type="checkbox"/> AUXÍLIO DE EMB./DESEMB. <input type="checkbox"/> AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO <input type="checkbox"/> EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS	<input type="checkbox"/> CONSELHEIRO REGIONAL <input type="checkbox"/> MEMBRO DE COMISSÃO <input type="checkbox"/> MEMBRO DE REPRESENTAÇÃO <input type="checkbox"/> ASSESSOR <input type="checkbox"/> CONVIDADO
SOLICITANTE:	CARGO/FUNÇÃO:
DESTINO	DATA:
BENEFICIÁRIO	
QUANTIDADE	
EVENTO/OBJETIVO DA VIAGEM	
Fundamentos Normativos/Legais -Decisão CRO/PE Nº 01/2018 (que autoriza o CRO-PE efetuar pagamento 48 horas). Quando do recebimento de qualquer quantia e da não realização de viagens, missão institucional ou evento, estes que contemplem qualquer um dos valores estabelecidos nesta norma, o beneficiário deverá proceder sua devolução integral, nos termos do artigo 14, da presente Decisão.	

Recife, _____/_____/_____

Assinatura do Solicitante

Assinatura do Presidente CRO/PE